



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 126 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI.**

ARTIGO 1º - Ficam denominadas as seguintes Ruas: Rua Linda (2ª rua à direita da Estr. Canto Esquerdo de Geribá), Rua das Anchovas (3ª rua à direita da mesma), Rua dos Caracóis (4ª rua à direita da mesma), Rua das Andorinhas (5ª rua à direita da mesma), Rua Ubaldina de Souza (6ª rua à direita da mesma), Rua Docelino (7ª rua à direita da mesma e tem o seu término na Rua Jesus Quintanilha), Rua Jesus Quintanilha (8ª rua à direita da mesma e tem seu término na Rua Docelino). Tirando as duas últimas ruas citadas, todas as outras são sem saída.

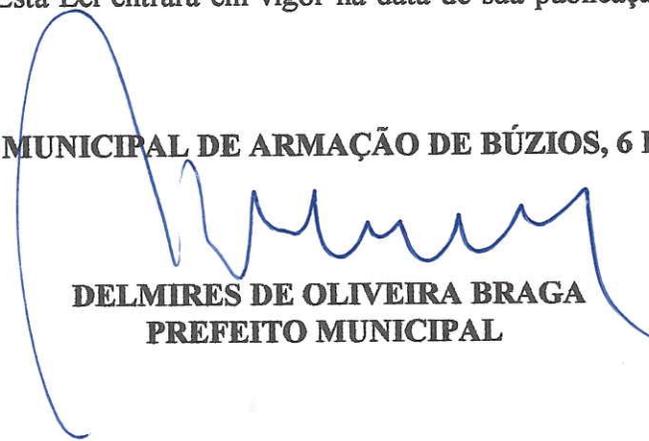
ARTIGO 2º - Os imóveis das referidas ruas, terão numeração com início nas ruas citadas, sendo os números do lado esquerdo ímpares e os do lado direito pares.

§ 1º - Considera-se os lados direito e esquerdo, sendo a sua vista pelo início das ruas referidas.

§ 2º - Os números ímpares serão iniciados por "01" e os pares "02" seguindo sucessivamente até o final de cada rua.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 6 DE JANEIRO DE 1999


**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

